



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº. 21/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS  
PARA O DESENVOLVIMENTO NA  
CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR  
NO ÂMBITO DA UFAL.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida em 09 de março de 2021 e tendo em vista o que consta no processo n. 23065.035239/2019-60;

**CONSIDERANDO** o que estabelece as Leis nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; Lei nº 7.596/1987 que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior e dá outras providências; Lei nº 13.325/2016, que altera as regras de promoção e dá outras providências; Lei nº 8.112/1990, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; bem como o Decreto nº 94.664/1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596/1987;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria 554/2013-MEC, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o Capítulo III da Lei nº 12.772/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o registro da documentação comprobatória do exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e outras atividades acadêmicas ligadas ao magistério superior levada a efeito no âmbito da Ufal;

**CONSIDERANDO** a imprescritibilidade dos registros comprobatórios do efetivo exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e outras atividades acadêmicas ligadas ao magistério superior desenvolvidas pelos servidores da Ufal;

**CONSIDERANDO** a indissociabilidade entre os registros comprobatórios e ao interstício ao qual estejam associados;

**CONSIDERANDO** a aplicação do princípio da isonomia, como mecanismo compensador de eventuais desigualdades pelo reconhecimento da correspondência entre produtividade e adequação de Classe e Nível Funcional;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade, disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº. 9784/1999, consubstanciado na adequação, entre meios e fins, necessidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** que as normas e critérios para a implantação das progressões devem atender, prioritariamente, ao interesse institucional, obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, principalmente, da eficiência, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** a análise prévia e as sugestões apresentadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFAL;



## **RESOLVE:**

**Art 1º** Regulamentar os procedimentos para o Desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, conforme as definições estabelecidas nesta Resolução.

### **TÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 2º** A carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Alagoas compõe-se das seguintes classes com seus respectivos níveis, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as seguintes denominações, se em estágio probatório:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

**Art. 3º** As cinco classes indicadas no Art. 2º apresentam níveis, conforme a seguinte distribuição:

I – Classes A (Auxiliar, Adjunto A e Assistente A) e B (Assistente) com dois níveis;

II – Classes C (Adjunto) e D (Associado) com quatro níveis;

III – Classe E (Titular) com um único nível.

### **TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 4º** O Desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º A promoção para a Classe E, de Professor Titular, se dará mediante os critérios estabelecidos na Resolução 78/2014 – CONSUNI/UFAL.

### **CAPÍTULO I SEÇÃO I DA PROMOÇÃO**

**Art. 5º** A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:



I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º - Entende-se por interstício o período em que o docente deverá permanecer em cada um dos Níveis da Classe em que se encontre.

§ 2º - No decorrer do interstício, além das atividades de ensino desenvolvidas pelo docente, serão consideradas as de pesquisa, extensão, gestão e outras atividades acadêmicas, incluindo produção intelectual, compatíveis com as funções de magistério.

**Art. 6º** O Formulário de requerimento da Promoção deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Relatório das atividades desenvolvidas no interstício correspondente à promoção pleiteada;
- II – Documentação comprobatória das atividades declaradas no relatório.

## **SEÇÃO II DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO**

**Art. 7º** A promoção por titulação ou aceleração da promoção, dar-se-á de duas formas:

I – Quando o docente, em Estágio Probatório, apresentar título de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- a) para Assistente A no caso de Auxiliar em Estágio Probatório, pela apresentação de Título de Mestre;
- b) para Adjunto A no caso de Auxiliar ou Assistente A, em Estágio Probatório, pela apresentação de Título de Doutor;

II – Quando o docente for aprovado no estágio probatório do respectivo cargo e atender aos seguintes requisitos de titulação:

- b) para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor;

III – Quando docente do nível B obtiver título de doutor, para o nível C (Adjunto).

**Art. 8º** O requerimento para Promoção por Titulação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Diploma ou documento comprobatório de defesa e aprovação e do integral cumprimento das exigências para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, assinado pelo/s responsável/eis do respectivo programa de pós-graduação;



II - Histórico escolar do curso de pós-graduação no qual o docente obteve titulação, assinado pelo/s responsável/eis do respectivo programa de pós-graduação, se for o caso; III - Cópia digitalizada da dissertação ou da tese, conforme o caso.

IV - Portaria que autorizou o afastamento do docente para frequentar o curso em que obteve a titulação, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Nos casos de programas que, explicitamente, não prevejam a apresentação de dissertação, o interessado fica dispensado de cumprir o inciso III deste artigo, devendo apresentar documentação comprobatória do integral cumprimento das exigências do programa e de obtenção da titulação correspondente.

**Art. 9º** Na impossibilidade de apresentação do diploma original, por pendência de expedição, registro ou convalidação, a falta poderá ser suprida com a apresentação de atestado ou certidão, acompanhado do histórico escolar, todos expedidos pela instituição de ensino superior responsável pelo curso, se for o caso.

§ 1º - O docente que, para promoção por titulação, apresentar provisoriamente atestado ou certidão de conclusão de curso, deverá entregar o documento comprobatório de conclusão definitiva, imediatamente após a sua expedição.

§ 2º - O processo só será arquivado depois de cumprida a exigência posta no parágrafo anterior.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D, PROFESSOR ASSOCIADO**

**Art. 10** A promoção para o nível inicial da Classe D, Professor Associado, dar-se-á exclusivamente por desempenho acadêmico, devendo o docente preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Estar no último nível da Classe de Professor Adjunto;
- II – Possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- III – Ser aprovado em Avaliação de Desempenho Acadêmico.

**Parágrafo único.** Poderá postular promoção à Classe de Professor Associado o docente que, a partir de 1º de maio de 2006, preencha os requisitos postos neste artigo.

**Art. 11** O Formulário de requerimento da Promoção para a Classe de Professor Associado deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Relatório declarando as atividades desenvolvidas nos 24 meses do interstício do nível 4 da Classe C, de Professor Adjunto;
- II – Documentação comprobatória do título de doutor e das atividades declaradas no relatório.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PROGRESSÃO POR CUMPRIMENTO DE INTERSTÍCIO DE 24 MESES**

**Art. 12** A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos seguintes critérios, observados cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II - a aprovação em avaliação de desempenho.

**Art. 13** A Avaliação de Desempenho será feita a partir da análise do relatório indicando as atividades que o docente desenvolveu no interstício de 24 meses.

**Parágrafo Único.** O relatório deverá ser acompanhado de documentação comprobatória e de cópia da portaria concessória da última progressão.



**Art. 14** O pedido de Progressão, protocolizado na Secretaria da Unidade em que for lotado o docente, será dirigido à Direção da Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede, sendo constituído de formulário específico onde conste o período do interstício para a avaliação.

**Parágrafo único.** O formulário será instruído com o relatório das atividades realizadas pelo docente, acompanhado de documentação comprobatória.

**Art. 15** Pedidos de progressão poderão ser feitos preferencialmente até 60 (sessenta) dias antes do término do período de interstício de cada nível da Classe.

**Parágrafo Único.** Os efeitos funcionais retroagirão às datas em que o docente completou os respectivos interstícios, e os efeitos financeiros serão garantidos nos termos do Art. 110, I, da Lei 8.112/1990.

**Art.16** Na contagem do tempo do interstício para a progressão funcional serão descontados os dias correspondentes a:

- I – faltas não justificadas;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV – licença para atividade política sem remuneração;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI – licença para desempenho de mandato classista;
- VII – afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII – licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- IX– qualquer outro afastamento não remunerado.

**Parágrafo Único.** A apuração dos dias a serem descontados do interstício do docente será efetuada pelo Departamento de Administração e Pessoal - DAP/UFAL, conforme registros constantes no prontuário do servidor.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art.17** A Comissão Permanente de Pessoal Docente — CPPD-UFAL— é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes nesta Resolução.

**Art.18** O pedido de Promoção deverá ser dirigido à Direção da Unidade Acadêmica, mediante formulário devidamente instruído, ingresso no Protocolo da Secretaria da UA ou Campus, com a indicação do interstício para avaliação.

**Art.19** No caso da Promoção por Titulação, o pedido deve ser protocolizado até 90 (noventa) dias após a data do cumprimento dos requisitos para a obtenção do título, hipótese em que os efeitos financeiros do avanço na carreira retroagirão à data da obtenção do título.

**Art. 20** Os efeitos funcionais da Promoção e Progressão dar-se-ão:

- I - no caso de Promoção e Progressão, a partir da data de cumprimento do interstício de 24 meses;
- II - no caso de Promoção por Titulação, a partir da data do protocolo do pedido na administração, mediante a apresentação da documentação comprobatória de que foram preenchidos os requisitos exigidos para a concessão.



**Art. 21** As promoções serão formalizadas mediante portarias expedidas pelo(a) Reitor(a), e as progressões pela Direção do Departamento de Administração de Pessoal - DAP/UFAL.

**Art. 22** Os recursos referentes aos processos de progressão e de promoção poderão ser interpostos ao Conselho Superior Universitário Consuni/Ufal.

§ 1º No prazo recursal, o docente apresenta suas razões à Direção da Unidade Acadêmica que, após a juntada ao processo, abrirá vistas para contrarrazões pela Comissão, com posterior deliberação pelo Conselho da Unidade Acadêmica e envio para o Consuni/Ufal..

§ 2º. O prazo para a interposição de recursos da decisão recorrida é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação ou ciência, pelo/a interessado/a.

§ 3º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior é preclusivo.

**Art. 23** Os critérios para a avaliação de desempenho docente, bem como para a promoção e para concurso de Professor Titular, serão estabelecidos em Resoluções específicas da Universidade Federal de Alagoas.

**Art. 24** Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Superior Universitário (Consuni/Ufal.).

**Art. 25** Ficam garantidos os direitos relativos às progressões concedidas com base na Resolução n. 61/2010-CONSUNI/UFAL.

**Parágrafo único.** Ficam os efeitos financeiros garantidos a partir da abertura dos processos administrativos.

**Art. 26** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n. 61/2010-CONSUNI/UFAL.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 09 de março de 2021.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO  
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**